



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.
Estado Pará.

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023 – CMNEP.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 – CPL/CMNEP.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA, E A EMPRESA **J M P ALENCAR & A G F ALENCAR LTDA**, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ nº17.358.312/0001-74, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MG DE INTERNET Á CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIA - PA COM FULCRO NA LC 131/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.185/2010 E DEMAIS DISPOSITIVOS CABIVEIS A ESPECIE.

I - CONTRATANTES: Por este instrumento particular de Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito Público interno inscrita no CNPJ nº 84.263.847/0001-59; neste ato neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE/ e empresa **J M P ALENCAR & A G F ALENCAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº17.358.312/0001-74, localizada à Rua Central, S/N, zona rural, cidade e comarca de Garrafão do Norte-PA, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO GLAUBER FERNANDES DE ALENCAR, brasileiro, inscrito no CPF nº628. 823.502-44, residente é domiciliado a Rua Central, S/N, zona rural, cidade e comarca de Garrafão do Norte-PA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o

Avenida 27 de Dezembro, s/n, Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000 CNPJ nº 84.263.847/0001-59, e-mail: cmnepiria@gmail.com



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.
Estado Pará.

Presidente da Câmara Municipal, Srº **ANTONIO LORDENIR CAMPOS GONÇALVES**, CPF nº 488.391.322-87 RG: 4598916 PC/PA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Vila do Castanheira, s/n, Zona Rural, Nova Esperança do Piriá - PA, e a **CONTRATADA J M P ALENCAR & A G F ALENCAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.358.312/0001-74, localizada à Rua Central, S/N, zona rural, cidade e comarca de Garrafão do Norte-PA, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO GLAUBER FERNANDES DE ALENCAR**, brasileiro, inscrito no CPF nº 628.823.502-44, residente e domiciliado a Rua Central, S/N, zona rural, cidade e comarca de Garrafão do Norte-PA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO

1.1. o presente contrato tem por objeto a prestação nos serviços de licença de uso (locação) de sistemas (softwares) integrados de gestão pública nas áreas de contabilidade pública (geração e-contas TCM/PA) e publicação e hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, lei 12.527/2011 e decreto 7.185/2010 para a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá:

1.1.1. A execução do objeto deste instrumento de contrato, implicará a **CONTRATADA** a garantia de prestação dos seguintes serviços:

1.1.1.1. Manutenção preventiva;

1.1.1.2. Manutenção corretiva;

1.1.1.3. Manutenção corretiva em loco;

1.1.1.4. Treinamento e eliminação de dúvidas via telefone;

DO VALOR

Avenida 27 de Dezembro, s/n, Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000 CNPJ nº 84.263.847/0001-59, e-mail: cmnepiria@gmail.com



Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

Estado Pará.

2.1. Fica ajustado o valor do presente contrato em R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) divididos em 11 (Onze) parcelas mensais no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento a CONTRATADA será efetuado mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviço, através de depósito bancário mensalmente a CONTRATADA, no valor de 1/11 do valor global deste instrumento de contrato, ou seja, R\$500,00 (quinhentos reais) com vencimento no último dia útil de cada mês em que vigorar o presente contrato.

3.1.1. Coincidindo o vencimento com feriado bancário, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente posterior ao vencimento, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

DO PRAZO

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (Onze) meses, a contar da data da assinatura do contrato até seu vencimento no dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente do presente instrumento de contrato onerará os recursos orçamentários previstos no orçamento do município com a seguinte classificação orçamentária:

EXERCÍCIO: 2023

ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01 031 0007 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.
Estado Pará.

DOS REAJUSTES

6.1. Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irrevoluáveis por 11 (Onze) meses, com exceção de super veniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico- financeiro inicial do **AGENTEARRECADADOR**.

Para cada renovação será adotado a variação dos últimos 12 meses do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** deverá:

7.1.1. Efetuar o devido pagamento a **CONTRATADA** referente aos serviços prestados, em conformidade com as Cláusulas 1.1 seguintes;

7.1.2. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, oferecendo total apoio e acesso aos departamentos necessários a manutenção, objeto deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deverá:

8.1.1. Desempenhar a contento os serviços previstos na cláusula 1.1 e seguintes;

8.1.2. Se responsabilizar por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços;

8.1.3. Permanecer em regularidade jurídica, fiscal e tributária
Avenida 27 de Dezembro, s/n, Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000 CNPJ nº 84.263.847/0001-59, e-mail: cmnepiria@gmail.com



Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

Estado Pará.

com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.1.4. Sempre que solicitado, enviar a **CONTRATANTE** documentação que comprove a regularidade com as obrigações supramencionadas;

8.2. A **CONTRATADA** não será responsável pela correção de falhas comprovadamente decorridas pelo uso inadequado dos serviços, ou pela não observância dos procedimentos de segurança, e bem como pela tentativa de alteração dos dados do banco de dados por meios que não sejam os disponibilizados.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e estrito da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

9.1.1.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

9.1.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

9.1.1.3. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

9.1.1.4. Decretação de insolvência civil;

9.1.1.5. Ocorrência do caso fortuito ou força maiores, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, sem que isso enseje o pagamento de indenização, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 90 dias da data pretendida para o seu encerramento.



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.
Estado Pará.

DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

10.2. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da **CONTRATANTE**), se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as normas contidas na Inexigibilidade de licitação respectiva e na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Garrafão do Norte, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Piriá, 24 de janeiro de 2023.

ANTONIO LORDERIR CAMPOS GONÇALVES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Avenida 27 de Dezembro, s/n, Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000 CNPJ nº 84.263.847/0001-59, e-mail: cmnepiria@gmail.com



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.
Estado Pará.

CONTRATANTE

J M P ALENCAR & A G F ALENCAR LTDA CNPJ nº17.358.312/0001-74,
neste ato representada pelo Sr. ANTONIO GLAUBER FERNANDES DE
ALENCAR CPF nº628. 823.502-44

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF: